



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 460
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Campo Mourão, em 30 de Março de 2015.

SÚMULA

*Ao DAL.
Para providências.
Em, 10/04/2015*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da resolução 11/2013 apresento a seguinte súmula:

INDICAÇÃO: Operação de tapa buraco na Rua Miss Yolanda Pereira, entre as ruas Guarani e João Vecchi no Jardim Lar Paraná.

Atenciosamente,

Edson Lima
EDSON LIMA
VEREADOR

Ao Excelentíssimo,
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 61 / 2015
Campo Mourão, 02/4/15 Horas 15:48
Marcelo
PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2015

SÚMULA Nº 61 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Abril de 2015.


.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.emcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Do DAL
Envie ao autor.
16/04/2015*

PARECER Nº. 398 /2015
Ref.: SÚMULA N. 61/2015
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 812 / 2015

Código Verificador : DZ2B
Requerente: SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Data / Hora: 16/04/2015 14:07
Assunto: Parecer Jurídico
Subassunto: Súmula



00000000000000000000534

E

ky



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Lima apresenta **Súmula**, protocolizada sob o n. **061/2015**, que registra Indicação, o qual propõe, **“OPERAÇÃO DE TAPA BURACO NA RUA MISS YOLANDA PEREIRA, ENTRE AS RUAS GUARANI E JOÃO VECCHI NO JARDIM LAR PARANÁ”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de abril de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 09 de abril de 2015, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto a prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Em 14 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro da referida Indicação.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

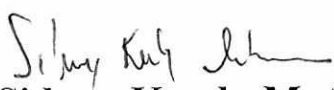
III - DA CONCLUSÃO



EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão (PR), 15 de abril de 2015.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500